CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 04/86

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e Fi.
MARCAL
C. M. Palmital, em 17/02/86

PROJETO DE LEI Nº 04/86

Concede abono de emergência aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1986, um abono de emergência, de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de fevereiro de 1986.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EURICO MESSIAS CUNHA
1º Secretário

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 17/02/86

PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/02/86

Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 17/02/86

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/Fev./86
OFÍCIO N.º 13/86

DIRETOR DA SECRETARIA